



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



CONTRATO Nº 20230305

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALVATERRA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.234.273/0001-66, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MADALENA BRANDÃO GOMES, SECRETÁRIA, portador do CPF nº 372.717.252-53, residente na CENTRO, e do outro lado CALDAS INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 22.965.578/0001-15, com sede na PASSAGEM SANTA CATARINA, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66083-530, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALVARO JOSE LIMA CALDAS, residente na PASSAGEM SANTA CATARINA, 203, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66083-530, portador do(a) CPF 296.257.422-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, DESKTOPS E NOTEBOOKS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036573	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L2700 DW MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L2700 DW	SERVIÇO	2,00	370,000	740,00
036574	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN	SERVIÇO	1,00	370,000	370,00
036575	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8114 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8114 DN	SERVIÇO	1,00	498,000	498,00
036576	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7065 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7065 DN	SERVIÇO	1,00	499,000	499,00
036577	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7055 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7055 DN	SERVIÇO	1,00	380,000	380,00
036578	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1005 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1005	SERVIÇO	3,00	399,000	1.197,00
036579	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L5652 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L5652	SERVIÇO	4,00	399,000	1.596,00
036580	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2540 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2540	SERVIÇO	4,00	380,000	1.520,00
036581	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 1625 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 1625	SERVIÇO	1,00	399,000	399,00
036582	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P2055 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P2055	SERVIÇO	1,00	380,000	380,00
036583	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1102 W MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1102 W	SERVIÇO	2,00	401,000	802,00
036584	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1505 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1505	SERVIÇO	2,00	399,000	798,00
036585	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1212 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1212	SERVIÇO	2,00	401,000	802,00
036586	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA FS 1040 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA FS 1040	SERVIÇO	1,00	401,000	401,00

AV.VICTOR ENGELARD,S/N-BAIRRO CENTRO-SALVATERRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



036587	MANUTENÇÃO DE DESKTOP E NOTEBOOKS	DE DESKTOP E NOTEBOOKS	SERVIÇO	10,00	250,000	2.500,00
036588	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER 2740	DE IMPRESSORA BROTHER 2740	SERVIÇO	1,00	300,000	300,00
036589	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L395	DE IMPRESSORA EPSON L395	SERVIÇO	3,00	250,000	750,00
036590	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L3150	DE IMPRESSORA EPSON L3150	SERVIÇO	3,00	401,000	1.203,00
036591	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 127	DE IMPRESSORA HP LASERJET 127	SERVIÇO	2,00	401,000	802,00
036592	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 1617	DE IMPRESSORA BROTHER DCP 1617	SERVIÇO	2,00	401,000	802,00
036593	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 2035	DE IMPRESSORA HP LASERJET 2035	SERVIÇO	2,00	300,000	600,00
036594	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157	DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157	SERVIÇO	2,00	300,000	600,00
036595	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA CANON G3100	DE IMPRESSORA CANON G3100	SERVIÇO	2,00	300,000	600,00
036596	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2520	DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2520	SERVIÇO	2,00	300,000	600,00
036597	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 2055	DE IMPRESSORA HP LASERJET 2055	SERVIÇO	2,00	300,000	600,00
036598	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP COLOR M176 PRO	DE IMPRESSORA HP COLOR M176 PRO	SERVIÇO	3,00	300,000	900,00
036599	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3655IDN	DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3655IDN	SERVIÇO	2,00	300,000	600,00
036600	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L375	DE IMPRESSORA EPSON L375	SERVIÇO	1,00	300,000	300,00
036601	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 1512	DE IMPRESSORA BROTHER DCP 1512	SERVIÇO	1,00	300,000	300,00
036602	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1132	DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1132	SERVIÇO	1,00	300,000	300,00
036603	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA OKIDATA ES55112	DE IMPRESSORA OKIDATA ES55112	SERVIÇO	1,00	300,000	300,00
036604	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8112	DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8112	SERVIÇO	1,00	300,000	300,00
036605	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7460	DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7460	SERVIÇO	1,00	300,000	300,00
036606	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 DN	DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 DN	SERVIÇO	1,00	300,000	300,00
036607	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3040IDN	DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3040IDN	SERVIÇO	2,00	300,000	600,00
036608	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2040DN	DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2040DN	SERVIÇO	2,00	300,000	600,00
036609	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2135DN	DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2135DN	SERVIÇO	2,00	300,000	600,00
VALOR GLOBAL R\$						25.139,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

AV.VICTOR ENGELARD,S/N-BAIRRO CENTRO-SALVATERRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Março de 2023 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 25.139,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e nove reais), a ser pago no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SALVATERRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SALVATERRA-PA, 01 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ(MF) 18.234.273/0001-66
CONTRATANTE

AV.VICTOR ENGELARD,S/N-BAIRRO CENTRO-SALVATERRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



CALDAS INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 22.965.578/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____